

## **PONTE INTERNACIONAL BARÃO DE MAUÁ: O TOMBAMENTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO**

**IVANA MORALES PERES DOS SANTOS<sup>1</sup>; RENATA OVENHAUSEN  
ALBERNAZ<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas –ivanaperes@bol.com.br*

<sup>3</sup>*Renata Ovenhausen Albernaz – renata\_albernaz@terra.com.br*

### **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho pretende abordar os efeitos do tombamento para a Ponte Internacional Barão de Mauá, localizada na fronteira Brasil e Uruguai, em Jaguarão e Rio Branco. A partir da demonstração do procedimento administrativo do tombamento pelo Iphan podem-se perceber as vantagens e desvantagens do instituto para a preservação do bem.

Para que seja possível uma reflexão acerca da eficácia do tombamento para a proteção de bens culturais como no caso da Ponte Mauá, se faz necessária a compreensão de alguns conceitos. Inicialmente, passamos ao conceito de patrimônio, nas palavras de FUNARI e PELEGRINI, 2006, surgiu no âmbito privado do direito de propriedade, tinha um valor aristocrático e privado, referente à transmissão de bens da elite romana. Não havia patrimônio público, ou seja, o patrimônio era patriarcal, individual e privativo da aristocracia. Com o surgimento dos Estados foi desencadeada uma transformação radical no conceito de patrimônio. No século XX, o patrimônio assume, cada vez mais, sua aplicação positiva, conforme juízos de valor afirmativos de uma verdadeira escolha e os desafios ideológicos, sociais e econômicos que surgem ultrapassam os limites disciplinares, pelo reconhecimento de patrimônios novos (POULOT, 2009).

Ainda para um fácil entendimento sobre o assunto, passa-se a uma definição acerca do instituto do tombamento que é “o ato administrativo pelo qual o Poder Público declara o valor cultural de coisas móveis ou imóveis, inscrevendo-as no respectivo livro do Tombo, sujeitando-as a um regime especial que impõe limitações ao exercício da propriedade, com a finalidade de preservá-las” (RODRIGUES, 1993, p. 181).

### **2. METODOLOGIA**

O trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde foram buscadas definições acerca do assunto, tais como conceitos sobre patrimônio cultural, história da Ponte Internacional Barão de Mauá, tombamento, entre outros. No intuito de obter acesso ao processo de tombamento da Ponte Mauá foram realizados diversos contatos com o IPHAN/RS, tendo sido exitosa e se efetivado a busca por meio de email contendo todo o material. Com a cópia integral do processo foi possível analisar todo o trâmite para a concretização do tombamento da ponte pelo Iphan. Outra fonte relevante para o alcance dos resultados deste trabalho foi a participação, de forma excepcional, na XI Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do Mercosul, realizada em maio/2015, na cidade de Jaguarão, uma vez que também foi possível o acesso a documentos como o plano de gestão da ponte, onde são apresentadas as propostas para restauração da Ponte com definição das atribuições aos dois países.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Ponte Internacional Barão de Mauá foi o primeiro bem fronteiriço proposto para tombamento, estando localizada na cidade uruguaia de Rio Branco, no Departamento de Cerro Largo, ao noroeste do país e a leste com o Brasil (Estado do Rio Grande do Sul).



Figura 1: Imagem da Ponte Internacional Barão de Mauá (lado brasileiro)  
Fonte: a autora, maio/2015.

Com o intuito de uma melhor compreensão acerca do tombamento da Ponte, foi feita uma análise de todo o processo de tombamento, processo nº 1.570-T-09, denominado “Ponte Mauá, Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul”.

A Ponte Internacional Barão de Mauá foi tombada pelo IPHAN através do Processo de Tombamento nº 1.571-T-09, tendo sido inscrita em 20 de setembro de 2012 no Livro do Tombo Histórico (volume 03, folhas 41-43, inscrição 607), Livro do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico (volume 02, folhas 72-73, inscrição 157) e Livro do Tombo das Artes Aplicadas (volume 01, folhas 02-05, inscrição 005).

No âmbito municipal a Ponte Barão de Mauá é protegida pela Lei nº 4682, de 19 de dezembro de 2007, denominada Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Turístico de Jaguarão, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jaguarão (PDPJ).

A Ponte Internacional Mauá é um bem transfronteiriço, situado em território brasileiro e uruguai, devendo ser sempre analisada em toda a sua extensão, embora exista uma separação política entre os dois países. O tombamento foi efetivado em toda a sua extensão, porém não é possível que o instituto do tombamento produza efeitos jurídicos no território do Uruguai.

Desse modo, para garantir a preservação da ponte, foi prevista a delimitação de um entorno em ambas as margens e foram celebrados acordos com o Uruguai com a finalidade de preservação e conservação do bem.

Por ter sido considerado que a Ponte conta com valores paisagísticos, históricos e artísticos suficientes para sua figuração entre os bens considerados Patrimônio Nacional foi efetivado seu tombamento.

Além disso, trata-se do primeiro bem reconhecido como Patrimônio Cultural do Mercosul. Foram destacados no monumento os critérios estabelecidos pelo Mercosul Cultural para reconhecimento do patrimônio regional, baseados em valores que no passado ou no presente estejam associados diretamente a: - Processos históricos vinculados aos movimentos de autodeterminação ou expressão comum da região perante o mundo; - Esforços de união entre os países da região; - Referências culturais compartilhadas por mais de um país da região; - Capacidade de oferecer, no presente ou no futuro, fator de promoção da integração dos países, com vistas a um destino comum (Plano de Gestão, 2015).

Na XI Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do Mercosul, ocorrida em Jaguarão, em maio deste ano, onde foi aberta exceção para participação como ouvinte, foi apresentado o projeto de restauração da Ponte, bem como o Plano de Gestão, com objetivos gerais e específicos para o Brasil e Uruguai.

#### **4. CONCLUSÕES**

O Decreto-Lei 25/37 criou o instituto do tombamento, sendo este um ato administrativo e exemplo de efetiva proteção dos bens culturais, uma vez que limita o direito de propriedade trazendo restrições à alienabilidade, à modificabilidade, possibilitando a intervenção para a fiscalização e vistoria, além de afetar o caráter absoluto do direito de propriedade e impor restrições gerais que incidem sobre um bem determinado, assim como o Estado declara o valor cultural de coisas móveis e imóveis, sujeitando-as a um regime especial que impõe limitações ao exercício de propriedade e com a finalidade de preservá-las.

Desse modo, foi exposto o procedimento administrativo referente ao tombamento da Ponte Internacional Barão de Mauá, com o propósito de uma compreensão mais eficaz acerca dos efeitos positivos e negativos produzidos pelo tombamento.

Embora a referida ponte também seja um bem binacional, o que acrescenta atores sociais para sua proteção, uma vez que brasileiros e uruguaios encontram-se envolvidos em tal situação, o fato de ter sido tombada gerou obrigações efetivas para que seja preservada, bem como ampliou as formas de obtenção de recursos financeiros para custear as obras. A partir do plano de gestão da ponte, apresentado na XI reunião da comissão do patrimônio cultural, novas estratégias de ação estão sendo definidas para a efetiva restauração e construção de uma segunda ponte, com o objetivo de reduzir o trânsito de veículos pesados na ponte.

Diante disso, conclui-se que o tombamento pode ser um instrumento de proteção ao patrimônio cultural material realmente efetivo, desde que os atores sociais envolvidos, tais como secretarias municipais, Iphan, proprietários e a sociedade atuem conjuntamente e em busca do objetivo em comum, ou seja, a proteção do bem. No caso, de um bem ser de propriedade privada, o proprietário também pode se valer das vantagens oferecidas pelo Decreto 25/37, ou seja, na falta de recursos financeiros para execução de obras de restauração, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade destas.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; PERES, Ivana Morales. A efetividade da proteção ao patrimônio cultural no Brasil: legislação e políticas públicas às ações

- judiciais. In: Ana Maria Sosa Gonzalez; Maria Letícia Massucchi Ferreria; Willian Rey Aschfield. (Org.). **Patrimônio Cultural. Brasil e Uruguai: os processos de patrimonialização e suas experiências**. 1ed. Pelotas: Editora da UFPEL, 2013, v. 1, p. 150-181.
- CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 2 ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- DURHAM, E. Texto II. In: ARANTES, A.A. (org.). **Produzindo o passado, estratégias de construção do patrimônio cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1984, pp. 23-58.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo; trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.
- FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cassia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- MACHADO, Carlos Augusto. **Tombamento – Um instituto jurídico**. In: DALLARI, Adilson Abreu; FIGUEIREDO, Lucia Valle (coord.), Temas de Direito Urbanístico. São Paulo: Ed. RT, vol. 1, 1991.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 1<sup>a</sup> ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- PERES, Ivana Morales. **Limitações ao direito de propriedade: efeitos sobre a preservação do patrimônio cultural edificado na cidade de Pelotas/RS**. 2010. 139 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2010.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004.
- POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII – XXI: do monumento aos valores**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- PRESTES, Vanêscia Buzelato (org.). **Temas de Direito Urbano-Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.
- RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Tombamento e patrimônio cultural**. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord) – Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão. Revista dos Tribunais, 1993.
- SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- SOARES, Eduardo Alvares de Souza. **Ponte Mauá: uma história**. Porto Alegre: Evangraf, 2005.
- SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006.